



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Estado do Paraná

CNPJ: 95.585.444/0001-42

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº 48/2026

À Senhora

Érica Patricia Vieira

Pregoeira

Município de Honório Serpa/PR

Assunto: Manifestação técnica do setor demandante acerca da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026

Senhora Pregoeira,

Na qualidade de setor demandante da contratação relativa ao **Pregão Eletrônico nº 08/2026**, que tem por objeto a **contratação de serviços de pesquisa de opinião pública para avaliação do desempenho administrativo das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal de Honório Serpa/PR**, venho, por meio da presente, apresentar **manifestação técnica** acerca da impugnação protocolada pela empresa **Instituto Matriz Ltda.**, especialmente no que se refere à exigência constante do item **9.21** do edital, que prevê o **comprovante de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Estatística – CONRE**.

Inicialmente, cumpre registrar que o objeto licitado possui, de fato, **relevante conteúdo técnico relacionado à Estatística**, uma vez que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência preveem, entre as atividades essenciais da contratação, o **planejamento amostral, a elaboração e aplicação de questionários, a tabulação, a análise estatística e a apresentação dos resultados**, além de exigir metodologia quantitativa, desenho amostral, procedimentos de controle de qualidade e indicação de coordenador ou responsável técnico. Tais elementos demonstram que a execução adequada do objeto demanda suporte técnico especializado e tratamento metodológico compatível com pesquisas quantitativas.

Por essa razão, este setor entende que **permanece tecnicamente justificável a exigência de profissional habilitado em Estatística**, prevista no item **9.25.1** do edital, pois há aderência entre essa exigência e as atividades nucleares do objeto, notadamente no que toca ao desenho amostral, à consistência metodológica e à análise dos dados produzidos. Todavia, quanto à exigência de **inscrição da pessoa jurídica licitante no CONRE**, constante do item **9.21**, a questão merece tratamento diverso. A Lei nº 14.133/2021 dispõe



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Estado do Paraná

CNPJ: 95.585.444/0001-42

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

que a documentação relativa à qualificação técnica deve se limitar ao necessário para demonstrar a aptidão do licitante para executar o objeto, vedadas exigências excessivas ou desnecessárias, e a Lei nº 6.839/1980 vincula o registro das empresas nos conselhos profissionais à **atividade básica** ou àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Nesse ponto, embora o objeto contenha componente estatístico relevante, ele também apresenta natureza **multidisciplinar**, abrangendo atividades de campo, coleta de percepção social, avaliação de satisfação, consolidação de informações e elaboração de relatórios gerenciais. A própria impugnante sustenta que a exigência de registro da empresa no CONRE restringe indevidamente a competitividade, concentrando seu ataque especificamente sobre o item 9.21.

Ademais, a **Resolução CONFE nº 258/2003** autoriza os Conselhos Regionais de Estatística a emitirem atestado de regularidade para fins de participação em processos licitatórios, inclusive para organizações prestadoras de serviços em estatística. Contudo, essa resolução disciplina a **emissão da certidão pelo sistema CONFE/CONRE**, não bastando, por si só, para tornar obrigatória, em todo e qualquer caso, a exigência de inscrição da pessoa jurídica no conselho, sem análise concreta da pertinência dessa exigência frente ao objeto licitado e aos limites legais da qualificação técnica.

Assim, sob o ponto de vista técnico do setor demandante, a solução mais segura e equilibrada é o **acolhimento parcial da impugnação**, para:

- a) afastar a exigência do item 9.21**, relativa ao comprovante de inscrição da licitante junto ao CONRE;
- b) manter a exigência do item 9.25.1**, referente à comprovação de profissional habilitado em Estatística no quadro da empresa, por guardar pertinência direta com as atividades técnicas essenciais do objeto;
- c) manter**, igualmente, a exigência de atestados de capacidade técnica e dos demais requisitos metodológicos já previstos no processo, por serem suficientes para aferir a aptidão operacional e técnica da futura contratada.

Tal encaminhamento preserva, simultaneamente, a **qualidade técnica da futura contratação** e a **ampliação da competitividade do certame**, reduzindo o risco de restrição indevida à participação sem abrir mão da exigência de qualificação profissional efetivamente vinculada à execução do objeto.

Diante do exposto, **opino pelo acolhimento parcial da impugnação**, com a conseqüente adequação do instrumento convocatório no ponto acima indicado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Estado do Paraná

CNPJ: 95.585.444/0001-42

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

submetendo-se a presente manifestação à apreciação dessa Pregoeira para as providências cabíveis.

Lucio Diego Guerra

Diretor do Departamento Municipal de Administração e Planejamento